



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º LEI MUNICIPAL 441 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONFORME AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTIPULADO NO § 1º DO ART. 9º-A DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,  
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 441 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. (...)

I – (...)

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º LEI MUNICIPAL 441 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONFORME AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTIPULADO NO § 1º DO ART. 9º-A DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da lei que faz a adequação do salário dos cargos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde ao piso salarial profissional nacional, conforme § 1º do art. 9º-a da lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Ocorre que houve erro de digitação no ano denominado no inciso II da lei, portanto, o presente projeto de lei visa a correção e alteração deste erro.

As demais disposições da Lei Municipal nº 441, de 24 de março de 2020 permanecem em vigor.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 27 de abril de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal**